## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - DEFINITIVA

<u>Pessoais:</u> RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, SE SOLTEIRO (A), CERTIDÃO DE CASAMENTO, ESC. De pacto antenupcial registrada no oficial de registro de imóveis (se for o caso), certidão de casamento com averbação, se for separado (a) ou divorciado (a), certidão de óbito e de casamento, se viúvo (a), escritura de união estável registrada no oficial de registro civil (se for o caso) <u>AS CERTIDÕES DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO CIVIL DAS PARTES DEVERÃO ESTAR ATUALIZADAS DENTRO DE 90 DIAS.</u>

QUANDO QUALQUER DAS PARTES FOR REPRESENTADA POR UM PROCURADOR, ENVIAR A PROCURAÇÃO ANTES PARA ANALISE. AS PROCURAÇÕES DEVERÃO SER LAVRADAS POR INSTRUMENTO PÚBLICO COM PODERES EXPRESSOS E ESPECIAIS.

## OBS.: SERÃO ACEITAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PARA AGENDAMENTO DA ESCRITURA. NO ATO DA ASSINATURA DA ESCRITURA SERÃO EXIGIDOS TODOS OS DOCUMENTOS NOS ORIGINAIS

Imóvel: - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (Registro de Imóveis); OBS: ATUALIZADA ATÉ 30 DIAS.

- IPTU DO EXERCÍCIO CORRENTE (Prefeitura);
- NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (Prefeitura);
- NEGATIVA DE CONDOMÍNIO (síndico ou administradora).

## **Certidões Pessoais (vendedores):** 1) Negativa de Protestos (Tabelião de Protesto)

- 2) Negativa de Ações Trabalhistas (TRT 15ª Interior // TRT 2ª São Paulo e região)
- 3) Negativa de Ações Cíveis, Criminais e Execuções Fiscais (site: www.tjsp.jus.br)
- 4) Negativa de Débitos da Justiça Federal (site: www.jfsp.jus.br)
- 5) Negativa de Débitos da Receita Federal (site: <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>)
- 6) Negativa de Débitos Trabalhistas (site: <a href="www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>)

OBS: As TRÊS PRIMEIRAS certidões deverão ser providenciadas no município da situação do imóvel e no domicílio dos vendedores.

## **OBSERVAÇÃO**

YALOR DOS CONTRATOS: Deve o Tabelião alertar os contratantes sobre o que hoje temos nos artigos 156 (Estado de Perigo) e 157 (Lesão), que prevêem a possibilidade do negócio ser anulado à vista da desproporção do valor atribuído ao negócio, segundo os valores vigentes ao tempo em que o mesmo foi celebrado. Esta observação é de extrema importância, pois sabemos que a maior parte dos que negociam a compra e venda de um imóvel trabalham com valores muito aquém do previsto pelo mercado vidando o recolhimento a menor dos impostos, bem como do que efetivamente seria devido com a lavratura da escritura, o que a partir de agora poderá trazer aos contratantes sérias complicações, principalmente para o comprador que poderá ver sua aquisição anulada. Lembramos aqui que na legislação anterior não tínhamos qualquer previsão sobre o que ora colocamos, o que faz por justificar essa preocupação.

\*artigo 156 do Novo Código Civil - Do Estado de Perigo
Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

\*Artigo 157 do Novo Código Civil - Da Lesão

Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. § 1º Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico. § 2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.